

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA D OESTE.

Referência – adita Denúncia de Vereador.
Protocolo anterior 6590/2022

PROTOCOLO 02266/2023	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 17/03/2023 HORA: 11:26	
	Diversos Nº 122/2023 Autoria: Alice Costa Cunha	
	Assunto: Aditamento à representação e denúncia protocolados sob nº 6590/2022	
	Chave: 1C3FD	

ALICE COSTA CUNHA, Brasileira, Solteira, Desempregada, RG 46.579.408, CPF 363.066.788-08, PIS 207.862.750-43, alice_lice_@hotmail.com, Rua (13.458-046) Freire de Andrade, 259, Parque Olaria, S. B. d´Oeste, SP vem, pela presente, com seus advogados **formular o presente aditamento à representação e denúncia** contra o VEREADOR NILSON ARAUJO DA SILVA, Brasileiro, Casado, Vereador, RG desconhecido e CPF 331.871.408-90, pelos fatos e fundamentos abaixo, e, ao final requer:

Conforme faz prova, a cópia da denuncia criminal, oferecida pelo Ministério Público da Comarca de Santa Bárbara d `Oeste, SP, o Sr. Vereador se passando por policial municipal, enganou uma funcionária pública que prestava seus serviços normalmente, e, quando foi descoberto deu "**carteirada**" dizendo que era vereador e por esse motivo poderia ingressar onde quisesse, pois estaria no regular exercício de suas atribuições.



Se realmente estivesse no regular exercício de suas atribuições não precisava falsificar a sua identidade para passar por policial municipal.

Quando foi descoberto e confessou a "cagada" que fez, ciente de que os funcionários municipais chamaram a guarda municipal, para as providências, ele "fugiu do local", para não ser preso em flagrante.

Consta que além das testemunhas há gravação de imagens na qual ele exhibe do seu "crachá" de "autoridade" !

Isso é vergonhoso para uma autoridade política municipal, no regular exercício de suas atribuições, enganar o funcionário que está prestando os seus serviços ao cidadão que está ali procurando cuidar da sua saúde.

Como também é estranho a falta de informações, públicas, tal como ocorre com o outro vereador, Sr. Corá, cujo processo de cassação está emperrado, por questões internas (**sic**) e não anda...

Há notícia de que a "Diretoria Legislativa e a Procuradoria" aguardam **solicitação da comissão** para a reunião de início dos trabalhos.

Portanto, além da juntada da informação aos autos da cassação, a requerente também requer:



- 03
P
1. a expedição de certidão, da qual conste, a tramitação interna do processamento da sua denúncia, os andamentos "de onde" para "destino", **e os dias parados enquanto aguardava andamento,** para apurar a **responsabilidade** e a **prevaricação** do funcionário público ou agente político, a ser levado ao órgão competente.

Termos em que,
P.Deferimento.
SBO.,17.03.23.

TORQUATO DE GODOY

OAB-SP 57018 -
dr.4@adv.oabsp.org.br
19 98154.4959



TICIUS GODOY

OAB-SP 253.494 -
dr.ticius@adv.oabsp.org.br

Rua (13.450-025) João Ridley Bufford, 153,
S. B. d'Oeste, SP, onde recebem intimações.
☎ (19) 3455.1243

Autos nº 1500105-84.2022.8.26.0533

1ª Vara Criminal da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste/SP.

MM. Juiz:

1. Ofereço denúncia em separado em face de **NILSON ARAÚJO DA SILVA**, vulgo "O Radialista".
2. Deixo de oferecer o acordo de não persecução penal, uma vez que o indiciado compareceu a esta Promotoria de Justiça e afirmou não ter interesse na celebração do acordo, conforme certidão anexa.
3. Requeiro seja oficiada à Delegacia de Polícia de origem a fim de que a D. Autoridade Policial providencie o necessário para formalizar a qualificação e indiciamento do denunciado.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de fevereiro de 2023.

LUCIANA BELO STELUTI

Promotora de Justiça

Maria Elvira Dourado da Rocha

Analista Jurídico do Ministério Público

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP.**

Autos nº 1500105-84.2022.8.26.0533

I. Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 10 de outubro de 2021, por volta das 18h00, no Pronto Socorro “Dr. Edison Mano”, situada na Rua Alice Aranha de Oliveira, nº 45, na Vila Maria, nesta cidade de Santa Bárbara d'Oeste, **NILSON ARAÚJO DA SILVA**, com dados qualificativos a fls. 210, atribuiu-se falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio.

II. Consta, ainda, dos inclusos autos de inquérito policial que, nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar acima descritas, nesta cidade de Santa Bárbara d'Oeste, **NILSON ARAÚJO DA SILVA**, fez uso indevido de símbolo (insígnia) identificador de órgão ou entidade da Administração Pública, mais precisamente de uso exclusivo da Polícia Civil.

III. Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar já mencionadas, nesta cidade de Santa Bárbara d'Oeste, **NILSON ARAÚJO DA SILVA**, invocou condição de agente público para se obter privilégio indevido.

Segundo o apurado, o ora denunciado é vereador nesta comarca de Santa Bárbara e conhecido pela alcunha “Nilson Radialista”.

Ocorreu que, no dia dos fatos, NILSON, valendo-se de uma insígnia (falsa) de uso exclusivo da Polícia Civil, dirigiu-se até o Pronto Socorro Edison dos Santos Mano e, ali estando, identificou-se como policial civil, exibindo no peito insígnia similar àquela usada por policiais civis, a pretexto de acompanhar ou fiscalizar o atendimento de uma paciente.

O funcionário do hospital que trabalha na área de controlador de fluxo, Ronaldo José de Souza, acreditando tratar-se mesmo de um policial civil acabou autorizando a entrada do denunciado.

Já dentro da área de atendimento do Pronto Socorro, o denunciado foi alertado pela funcionária do estabelecimento de saúde, Maria Aparecida de Lima Luciano, acerca da existência da Recomendação do Ministério no sentido de que não era permitido a permanência no local de pessoas não autorizadas. Neste momento NILSON se apresentou como vereador e afirmou que nesta condição poderia entrar e sair onde quisesse, bem como que queria que uma moça que estava em observação fosse atendida com “privilégios” (Isabela Roque dos Santos).

Em decorrência da atitude tumultuosa do denunciado, a Guarda Municipal foi acionada, mas, quando os agentes chegaram no local NILSON já havia se retirado.

É certo, portanto, que, num primeiro momento, o ora denunciado atribuiu-se falsa identidade, apresentando-se como policial civil e fez uso de símbolo identificador (falso) de uso exclusivo da Polícia Civil, para assim conseguir ingressar e

permanecer no Pronto Socorro, em área cuja sua entrada e permanência, naquela circunstância, não era permitida. E, em seguida, uma vez descoberta a sua real identidade/cargo, invocou sua condição de vereador para impor sua permanência no local.

Ante o exposto, denuncio **NILSON ARAÚJO DA SILVA**, vulgo “O Radialista”, como incurso nos crimes tipificados nos **artigos 33, parágrafo único, da Lei nº 13.869/19, e 296, §1º, inciso III, e 307, ambos do Código Penal, na forma do artigo 69, também do Código Penal**, e requeiro que, recebida e autuada esta, seja observado o procedimento próprio, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e interrogando-se o denunciado, até final condenação.

Rol:

1. Patrícia Regina Marques de Marino, Secretária Municipal de Governo, fls. 61;
2. Lucimeire Cristina Coelho Rocha, Secretária Municipal de Saúde, fls. 75/76;
3. Rodrigo Maiello, Secretário Municipal de Controle Geral, fls. 77;
4. Ivan Luiz Carpim, Chefe. do Depto. de Atenção Hosp. e Urgência/Emergência, fls. 78;
5. Maria Aparecida de Lima Luciano, Enfermeira, fls. 79;
6. Ronaldo José de Souza, Vigia, 80;
7. Isabella Roque dos Santos, fls. 200;
8. Anderson dos Santos Bandeira, Guarda Municipal, 102.

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de fevereiro de 2023.

LUCIANA BELO STELUTI

Promotora de Justiça

Maria Elvira Dourado da Rocha

Analista Jurídico do Ministério Público

Autos nº 1500105-84.2022.8.26.0533

TERMO DE AUDIÊNCIA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Aos 07 de fevereiro de 2023, às 14h00 horas, na Promotoria de Justiça de Santa Bárbara d'Oeste, compareceu o investigado **NILSON ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, RG nº 41.425.265-SP, CPF nº 331.871.408-90, filho de Antônio Teodoro da Silva e Maria Lucia da Silva, nascido em 27/05/1986, residente na Rua Polônia, nº 2327, Jd. Cândido, nesta cidade de Santa Bárbara d'Oeste/SP; telefone nº (19)99144-7123; e-mail: nilsonlocutor01@hotmail.com.

Devidamente orientado a respeito do Acordo de Não Persecução Penal de que trata o artigo 28-A do Código de Processo Penal, bem como sobre a necessidade de confissão formal e circunstanciada, foi oferecida proposta, tendo por objeto o delito de abuso de autoridade, falsa identidade e uso indevido de símbolo da polícia civil, ocorridos no dia 10 de outubro de 2021, por volta das 18h00, no interior do Pronto Socorro Dr. Edison dos Santos Mano, nesta cidade de Santa Bárbara d'Oeste, conforme exposto nos autos.

Foram propostas as seguintes condições:

- I. O pagamento de prestação pecuniária no valor de 2 (dois) salários-mínimos em favor do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, com CNPJ 18.460.635/0001-37, Agência 0459-6, Conta Corrente nº 50.794-6, do Banco do Brasil, a ser pago no prazo de **30 (trinta) dias contados da data da homologação do acordo** e devendo o depósito ser realizado diretamente no caixa;
- II. Não se envolver em outra infração penal (crime ou contravenção) no período de execução do presente acordo e enquanto não declarada a extinção da punibilidade em razão dos fatos aqui tratados.
- III. Manter o endereço, número de telefone e endereço eletrônico (e-mail) atualizados.

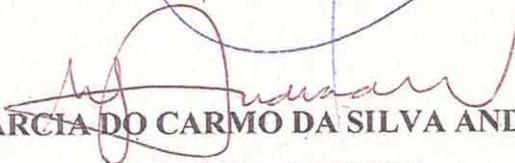
O investigado **RECUSOU** expressamente a proposta de acordo, e saiu ciente de que sua recusa implica em oferecimento de denúncia, impossibilitando nova proposta em juízo, em relação aos fatos acima descritos.

Nada mais havendo, dou por encerrado o presente termo, que segue assinado pelo órgão do Ministério Público, pelo investigado e sua defensora.

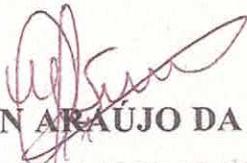
Santa Bárbara d'Oeste, 07 de fevereiro de 2023.



LUCIANA BELO STELUTI
Promotora de Justiça



MARCIA DO CARMO DA SILVA ANDRADE
OAB/SP nº 168.788



NILSON ARAÚJO DA SILVA
RG: 41.425.265 /SP

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

SP

NOME
 NILSON ARAUJO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 41425265 SSP/SP

CPF
 331.871.408-90

DATA NASCIMENTO
 27/05/1986

FILIAÇÃO
 ANTONIO TEODORO DA SILVA
 MARIA LUCIA DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO
 03558700916

VALIDADE
 26/04/2031

1ª HABILITACAO
 06/04/2005

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 SANTA BARBARA D OESTE, SP

DATA EMISSAO
 04/05/2021

Ernesto Mascarenhas Neto Diretor Presidente do Detran-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

B2611361254
 SP004912473

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2207504348

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2207504348

Handwritten initials

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

MARCIA DO CARMO DA SILVA ANDRADE		INSCRIÇÃO	168788
MANOEL FERREIRA DE ANDRADE		RELACAO	
MARIA DE LOURDES DA SILVA ANDRADE			
INHEMBI-SP	NATURALIDADE	DATA DE NASC	13/10/1963
81221204	SSPSP	R.G.	04446636812
DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS	VIA	EXPIDIDO EM	02/12/2002
SIM	1	PRESIDENTE	

CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR

TEM FE-PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

01599315

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (AV. EN. L. Nº 3.096/94)

POLEGAR DIREITO

VALIDADE

30/11/2005

ASSINATURA DO PORTADOR

008974008

Art. 30, Inc. I, L. 8906/94

Fonte:

<https://liberal.com.br/cidades/s-barbara/comissao-contra-cora-esbarra-em-burocracia-e-segue-indefinida-1924525/>

Comissão contra Corá esbarra em burocracia e segue indefinida

Nesta quarta-feira faz quatro meses que o parlamentar pediu para que Esther Moraes (PL) parasse de “latir”

Por Cristiani Azanha

15 de março de 2023, às 07h39

O pedido para instauração de uma CP (Comissão Processante) contra o vereador Felipe Corá (Patriota), por quebra de decoro, esbarrou em burocracias da câmara nesta terça-feira, em Santa Bárbara d’Oeste, e a leitura em plenário continua indefinida.

Nesta quarta-feira faz quatro meses que o parlamentar pediu para que Esther Moraes (PL) parasse de “latir” e disse que ela deveria se resumir em sua “insignificância” durante uma sessão.

Outro vereador, Isac Motorista (Republicanos), também foi denunciado, pois na mesma sessão teria feito gestos enquanto Esther falava. No caso dele, os procuradores orientaram para que seja encaminhada uma análise da Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar.



Felipe Corá (Patriota) é questionado por quebra de decoro – Foto: Câmara de Santa Bárbara / Divulgação

O primeiro parecer, assinado pelos procuradores da Casa, Guilherme Gullino Zamith e Raul Miguel Freitas de Oliveira Consoletti, considerou que a representação formulada pelas vereadoras Esther Moraes e Kátia Ferrari (PV) está em consonância com as exigências formais, bem como oportuniza o exercício pleno do direito de defesa.

Diante a inércia do andamento, Esther protocolou requerimento ao presidente da câmara, Paulo Monaro (MDB), questionando sua posição. A resposta apontou outro parecer da Procuradoria.

[Receba as notícias do LIBERAL no WhatsApp](#)

“O segundo parecer anulou o primeiro, pois foi considerado que tinha uma conexão entre os vereadores e não seria possível uma apuração distinta. Por isso, foi encaminhado à Comissão, para decidir que caminho tomar”, explicou Monaro.

O presidente da Comissão Permanente de Ética, o vereador Reinaldo Casimiro (Podemos), se recusou a comentar.

“Tenho confiança que serão arquivadas, pois as acusações contra mim não se sustentam, me desculpei pelo momento que me exaltei e disse para a vereadora a se resumir a sua insignificância, mas as demais acusações não procedem”, afirma Corá.